



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 8171 / 2013

Código Verificador : AP8R  
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS  
Data / Hora: 25/11/2013 15:31  
Assunto: Projeto indicativo 103/2013  
Subassunto: Encaminha



OF/PMD 46/14

**RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES**  
**CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300**

site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Vereador Basílio da Saúde - PROS

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTÓCOLO  
Nº 8171/2013  
DATA: 25 11 2013  
Ass:

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**DISPÕEM SOBRE O PROJETO “OLHAR CARINHOSO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 103/13**

**Art. 1º** - Fica o Município da Serra autorizado a criar e implantar o projeto “Olhar Carinhoso”.

**Art. 2º** - Caberá ao Executivo Municipal a instalar câmeras de vídeo monitoramento nas dependências públicas que possuam ambientes internos, que atendam crianças de 0 (zero) a 7 (sete) anos.

**Parágrafo Primeiro** – Considerar-se-á dependências públicas as unidades escolares, as unidades de saúde, hospitais, maternidades, creches, e outros ambientes afins, localizados no município da Serra.

**Art. 3º** - Caberá a o Executivo Municipal regulamentar a referida lei, visando a implementação do Projeto “Olhar Carinhoso”.

**Parágrafo Único:** A efetivação da lei deverá assegurar o que está previsto na Constituição Federal - Art. 5º.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 21 de novembro de 2013.

  
**BASÍLIO DA SAÚDE**

**VEREADOR – PROS**

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Basílio Antonio Neves Santos  
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Vereador Basílio da Saúde - PROS

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto Indicativo de Lei - PIN autoriza o executivo municipal - por meio das Secretarias Municipais de Educação, Promoção Social, Coordenação de Governo, Direitos Humanos e Cidadania - a elaborar, criar e implantar o PROJETO "OLHAR CARINHOSO", no Município da Serra.

O PIN buscar desenvolver no âmbito Municipal um projeto estruturante, resultado de uma ação integrada, entre os poderes públicos executivo e legislativo.

O projeto visa ampliar a sensação de segurança à família e às crianças até 07 anos, nascidas ou moradores do Município da Serra, que utilizam dos sistemas públicos da Cidade da Serra, sendo: educação infantil e saúde.

### **Breve descrição da atual utilização da tecnologia em ambientes internos**

Com o advento da tecnologia é comum que empresas privadas instalem câmeras para observar, avaliar e planejar o trabalho, a conduta, e outros aspectos no dia a dia de seus funcionários dentro das empresas, visando qualidade e otimização de tempo e de custos.

A legislação brasileira não entra no tema do uso de câmeras ou outros equipamentos de monitoria nas empresas, porém, a Constituição no artigo 5º, inciso X, diz:

*"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

....

*X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação."*



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Vereador Basílio da Saúde - PROS

Considerando o que prevê a constituição federal, caberá o bom senso dos administradores públicos no ato da implantação do projeto “Olhar Carinhoso”, o bom uso do sistema de vídeo monitoramento, visando exclusivamente a segurança, o bem estar físico e psíquico, a saúde, a qualidade do serviço prestado a criança e principalmente a prevenção a possíveis abusos ou condutas inadequadas dos cuidadores e dos profissionais que atuam nos ambientes que prestam serviços públicos a estes cidadãos que estão na mais tenra idade.

***Parecer Jurídico sobre atividade afim no caso de empresa privada:***

*“Desta forma, havendo a necessidade de se adotar tal prática, como proteção do patrimônio, recomendável que a empresa estabeleça através de um regulamento interno as condições para a instalação das câmeras de vídeo e dê ciência a todos os empregados através de comunicado interno, com ciência expressa destes, bem como divulgue nos murais de cada setor, para que não seja alegado, futuramente, desconhecimento do fato.*

*Cabe ressaltar que a empresa precisa tomar o cuidado para não efetuar a instalação das câmeras de filmagem e microfones em locais próximos a banheiros, lavatórios, vestiários e refeitórios, sob pena de caracterizar dano moral.*

*Igualmente, informamos que a questão relativa a instalação de câmeras de vídeo e microfones destinados exclusivamente para vigiar os empregados, configura desvio de finalidade e mesmo que não seja próximo a vestiários, banheiros ou em refeitórios, poderá ensejar a responsabilização civil do empregador, por violação ao patrimônio moral coletivo dos trabalhadores...”*



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Vereador Basílio da Saúde - PROS

*“...Assim o excesso ou a forma rigorosa no monitoramento das atividades dos empregados, poderá ensejar indenização por dano moral, por ofender um princípio constitucional, pois o poder de fiscalização do empregador vai até o limite da intimidade e privacidade do empregado...”*

*“Tomando o devido cuidado quanto às questões trabalhistas, de caráter moral, e de violação da privacidade, cabe ressaltar que atualmente vivemos em um mundo monitorado, direta ou indiretamente, ou pelo poder público (câmeras de vídeo monitoramento público) ou por meio indireto por meio de câmeras de empresas privadas que “invadem” as vias externas que dividem o ambiente interno do externo, ininterruptamente.”*

*(web site – 20/11/13)*

Cabe a ressalva; se a iniciativa privada utiliza-se de câmeras como um meio contemporâneo, atual, eficaz e inibidor de ações inadequadas na proteção do seu patrimônio físico - visando o seu lucro e a redução de seus custos - o Município da Serra poderá sim desenvolver um projeto estruturante que visa proteger o maior e mais importante patrimônio da Cidade da Serra, as crianças serranas.

Ainda que o município disponha de guardas municipais patrimoniais - que atuam nas escolas e unidades de saúde, além de pedagogos, professores, coordenadores ou diretores, chefes de equipes médicas, médicos, plantonistas, equipes de enfermagem - dependendo da extensão da área a ser monitorada, torna-se inviável a contratação de pessoal, sendo mais vantajoso e até mais seguro, a utilização da tecnologia, pois ajuda no monitoramento instantâneo de vários locais diferentes ao mesmo tempo.

Esta ferramenta serve, inclusive, para identificar atitudes estranhas ou inadequadas ao funcionamento do equipamento público, como: imprudências no manuseio de alimentos, medicamentos, condutas profissionais, pois as imagens geralmente podem ser registradas (gravadas),



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Vereador Basílio da Saúde - PROS

facilitando a revisão de ocorrências e possibilitando a identificação do fato por parte dos órgãos gestores, coordenadores, gerentes, entre outros, e até da polícia, se for o caso.

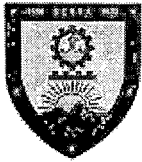
A utilização deste recurso está na preservação e conservação da segurança física e psicológica das crianças que estão sendo atendidas, limitando-se a monitorar exclusivamente as áreas comuns como pátio de recreação, de lazer e entretenimento, refeitórios, salas de aula, ambulatórios, salas de atendimento médicos entre outros.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares à presente propositura, favorecendo desta maneira a população da Serra, com especial atenção às crianças de até 07 anos de idade, que são absolutamente vulneráveis, portanto, passíveis de violação de seus direitos essenciais.

**BASILIO DA SAÚDE**

**VEREADOR – PROS**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Basílio Antonio Neves Santos  
Vereador - PP



---

**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 8171/2013 Cód. Verificador: AP8R**

**Requerente:** BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

**CPF/CNPJ:** 005.366.747-60

**Assunto:** Projeto Indicativo

**Subassunto:** Encaminha

**Data de Abertura:** 25/11/2013

**Hora de Abertura:** 15:31:44

**Observação:**

Projeto Indicação de Lei Nº 103/2013 - Dispõe sobre o projeto " olhar carinhoso " e dá outras providências.

---

Recebido

---

**LARISSE DA SILVA LEITE**  
*Funcionario(a)*





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8171/2013  
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 26/11/2013 - 09:46:27  
Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento.

Ass: \_\_\_\_\_

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 26/11/2013 - 09:46:27



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8171/2013  
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 26/11/2013 - 13:45:19  
Observação: AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER  
Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO  
Data/Hora: 26/11/2013 - 13:45:19  
Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 8.171/2013

PROJETO INDICATIVO Nº: 103/2013

Requerente: Vereador Basílio da Saúde.

Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre o Projeto “Olhar Carinhoso” e dá outras providências.

Parecer nº: 474/2013

Ementa: Projeto Indicativo – dispõe sobre o Projeto “Olhar Carinhoso” e dá outras providências - Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Basílio da Saúde, que *“dispõe sobre o Projeto “Olhar Carinhoso” e dá outras providências”*.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03 a 06), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 07).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como se sabe, a Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferida aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.

A matéria veiculada neste Projeto Indicativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ultrapassada essa análise preliminar, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e no Artigo 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei nascida na Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

*"Art. 96 - São modalidades de proposição:  
(...)*

*m - Projetos Indicativos; (GRIFEI)  
(...);*

*Art. 112-A - O Projeto Indicativo é a  
recomendação da Câmara Municipal da Serra  
ao Poder Executivo local, no sentido de que este*

X



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

*promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.*

*Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (Grifei).*

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre o Projeto “Olhar Carinhoso”, encampa matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de atribuições de secretarias, organização administrativa, dotação orçamentária e outros, é assim nos termos dos incisos I, II, III e V do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

*“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;*

*II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;*



**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

IV - (...);

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Porém cumpre aprofundar e esclarecer que, conforme prescreve o Art. 145, § 2º da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA do eminente Vereador Basílio da Saúde, ao dispor sobre o Projeto “Olhar Carinhoso”, visa ampliar a sensação de segurança familiar e às crianças de até 07 (sete) anos, nascidas ou moradoras do Município da Serra, que utilizam os Sistemas públicos da cidade como educação infantil e saúde. Logo, portanto, a propositura, pelo que entendemos, logra êxito quanto ao Interesse Público em sua edição.

A Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material.

Ainda cumpre salientar, que nos parece evidente a existência do Interesse Público na transformação do Projeto Indicativo nº 103/2013, em lei municipal. Saliente-se que a edição de normas como essa, se destinam a melhorar a qualidade de vida da população do Município da Serra indo ao encontro aos anseios do município e de seus cidadãos.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “interesse público” e “constitucionalidade” no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 103/2013.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos Edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 29 de novembro de 2013.

**ALEXANDRE ZAMPROGNO**

Procurador Geral

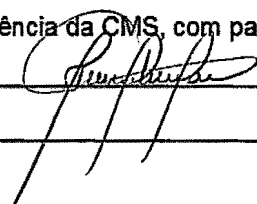
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO


Processo: 8171/2013  
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO  
Data/Hora: 02/12/2013 - 13:51:23  
Observação: À presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 05 (cinco) laudas.  
Ass: 

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 02/12/2013 - 13:51:23  
Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8171/2013  
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 02/12/2013 - 15:02:51  
Observação: AO LEGISLATIVO, PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS  
Ass: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 02/12/2013 - 15:02:51  
Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_  
Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

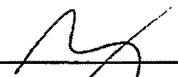


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8171/2013  
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

|              |                                            |
|--------------|--------------------------------------------|
| Repartição:  | 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA          |
| Responsável: | JADSON BARCELOS                            |
| Data/Hora:   | 04/12/2013 - 09:21:00                      |
| Observação:  | A Comissão de Justiça para emitir parecer. |
| Ass:         | _____                                      |

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

Destino:

|              |                            |
|--------------|----------------------------|
| Repartição:  | 01.001.07.23 - GABINETE 20 |
| Responsável: | ALEXANDRE ARAUJO MARCAL    |
| Data/Hora:   | 04/12/2013 - 09:21:00      |
| Ass:         | _____                      |

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_:\_\_\_\_

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 8171/ 2013 - Projeto Indicativo de Lei nº 103 de 2013

### I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Basílio Antônio Neves Santos, no qual dispõem sobre o projeto “olhar carinhoso”, e dá outras providências.

### II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 05 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

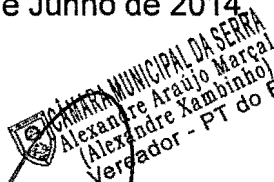
### III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 24 de Junho de 2014.

  
ALEXANDRE ARAÚJO MARÇAL  
Presidente / Relator

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Araújo Marçal  
(Alexandre Xambinho)  
Vereador - PT do B

### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela **constitucionalidade** e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **103 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 24 de Junho de 2014.

**Miguel Mates Santos**  
**Membro**

**José Raimundo Bessa**  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Processo Digital  
Guia de Movimentação

**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 8171/2013  
**Requerente:** BASÍLIO ANTONIO NEVES SANTOS  
**Assunto:** Projeto Indicativo  
**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

|                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Usuário:</b> SYLVAN FERREIRA JUNIOR                                        |
| <b>Repartição:</b> 01.001.07.23 - GABINETE 20                                 |
| <b>Responsável:</b> ALEXANDRE ARAUJO MARCAL                                   |
| <b>Data/Hora:</b> 25/06/2014 - 10:35:04                                       |
| <b>Observação:</b> À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências. |
| <b>Ass:</b> _____                                                             |

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Pedro Henrique Barbosa  
Chefe de Gabinete

**Destino:**

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| <b>Repartição:</b> 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA |
| <b>Responsável:</b> JADSON BARCELOS                  |
| <b>Data/Hora:</b> 25/06/2014 - 10:35:04              |
| <b>Ass:</b> _____                                    |

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_